LEI Nº 2.504/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placas nas vias e estradas rurais das comunidades rurais do município de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul APROVOU e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. A colocação de placas denominativas nas estradas rurais do Município de São Mateus do Sul obedecerá ao disposto nesta Lei e regulamento do Poder Executivo.

Art.2º. As vias e estradas rurais deverão ter placas denominativas para facilitar sua identificação.

Art.3º. Fica autorizada a colocação de placas denominativas, sem ônus para o Município, obedecendo aos padrões e critérios técnicos a serem estabelecidos em regulamento próprio do Poder Executivo.

§ 1º. É permitida a inserção de publicidade para patrocinar as placas denominativas, nos moldes estabelecidos em Regulamento.

§ 2º. Nas placas de denominação de estradas rurais não poderão constar nomes, mensagens ou imagens que caracterizem a promoção pessoal ou política, bem como é vedada a propaganda de bebida ou cigarro.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da Lei.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 14 de novembro de 2014.

Clovis Genesio Ledur
Prefeito Municipal